

**Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial**  
**da**  
**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando que, em 31 de agosto de 2015, foi celebrado o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Oeste;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 da Cláusula 5.º do referido Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, as competências delegadas por cada uma das autoridades de gestão dos programas financiadores serão objeto de adenda;

Celebra-se entre:

O primeiro Outorgante, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2020, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Diretiva, Ana Abrunhosa, nos termos previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no Diário da república, 1.ª Série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014 e no Despacho n.º 6756/2014, de 23 de maio de 2014, dos Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da república, 2.ª Série, n.º 99, de 23 de maio de 2014;

E,

O segundo Outorgante, a Comunidade Intermunicipal do oeste, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Oeste;

  


A presente Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, celebrado em 31 de agosto de 2015, entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Centro 2020 e a Comunidade Intermunicipal do Oeste, ao abrigo do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que dele faz parte integrante:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A presente Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial é celebrada ao abrigo do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e define, nos termos dos artigos 36.º e 37.º, n.ºs 2 e 3 do mesmo diploma, as condições, procedimentos, prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre o primeiro e o segundo Outorgantes, no âmbito do exercício das competências de gestão que lhe são delegadas, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação e Responsabilização Partilhada e Segregação das Funções de Gestão e da Prevenção de Conflitos de Interesse.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Separação de funções**

Sempre que o segundo Outorgante assumir a qualidade de entidade beneficiária nas operações que integram o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, não se aplica a delegação de competências, mantendo a Autoridade de Gestão a responsabilidade pela aprovação e gestão dessas operações.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Definições**

Os termos que constam da presente Adenda têm o significado e conteúdo previstos nos Decretos-Lei n.ºs 137/2014, e 159/2014, de 12 de setembro e de 27 de outubro, que estabelecem, respetivamente, o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI), e ainda nos Regulamentos Específicos dos domínios aplicáveis.

#### Cláusula 4ª

##### Competências de gestão delegadas no segundo Outorgante

Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, são delegadas, nos termos da presente Adenda, pelo primeiro Outorgante no segundo Outorgante, as seguintes competências:

- a) Emitir parecer no âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas, assegurando um processo de seleção em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa Operacional Regional Centro 2020;
- b) Assegurar a organização dos processos de candidaturas, relativamente às competências delegadas;
- c) Verificar se a operação a selecionar apresenta adequação técnica para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas e possui demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- d) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional antes da operação ser aprovada;
- e) Acompanhar a realização dos investimentos e a execução das ações e assegurar a interlocução privilegiada com os beneficiários, em todas as fases do ciclo de vida das operações sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Centro 2020;
- f) Verificar a elegibilidade das despesas, designadamente em sede de candidatura e de análise de pedidos de pagamentos;
- g) Assegurar que os beneficiários mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para as transações da operação;
- h) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
- i) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional Regional Centro 2020, com as condições de apoio da operação, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos;
- j) Assegurar que as despesas declaradas cumpriram as regras europeias e nacionais, devendo apoiar o primeiro Outorgante na realização de verificações de gestão das operações;

  


- k) Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão;
- l) Manter atualizado o Sistema de Informação, com os dados de cada operação, que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria;
- m) Criar e garantir à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Centro 2020 um sistema de gestão e análise adequado e fiável que permita a validação de despesas;
- n) Reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Centro 2020, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Tipologia de operações por Prioridade de Investimento**

São abrangidos pela presente Adenda, as seguintes tipologias de operações:

#### **2.3. O reforço das aplicações TIC na administração pública em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha**

*Tipo de Operações (Portaria n.º 57-A/2015 de 27/02)*

- Promoção de uma administração em rede; (Artº 83, nº 1, alínea a))
- Cooperação e articulação entre serviços em rede e serviços TIC; (Artº 83, nº 1, alínea b))
- Ações de experimentação e divulgação da utilização inovadoras de TIC na prestação de serviços públicos. (Artº 83, nº 1, alínea d))

#### **4.3. A concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos, e no setor da habitação**

*Tipologias de Operações (Portaria n.º 57-B/2015 de 27/02)*

- Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semafóricos e sistemas de iluminação pública. (Artº 36, alínea c))

#### **6.3. A conservação, proteção, promoção e o desenvolvimento do património natural e cultural**

*Tipologias de Operações (Portaria n.º 57-B/2015 de 27/02)*

- Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO; (Artº 114, nº 1, alínea a) ii))

- Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação. (Artº 114, nº 1, alínea b) i))

**8.3. criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras**

**8.8. concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas**

*Tipologias de Operações (Portaria n.º 97-A/2015 de 30/03)*

- Projetos de criação do próprio emprego ou empresa por desempregados ou inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho; (Artº 74, nº 2, alínea b))
- Projetos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas. (Artº 74, nº 2, alínea g))

**9.1. inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade**

*Tipologias de Operações (Portaria n.º 97-A/2015 de 30/03)*

- Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa. (Artº 205, alínea e) iv))

**9.7. Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, a promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, culturais**

*Tipologias de Operações (Portaria n.º 97-A/2015 de 30/03)*

Reforçar a rede de infraestruturas de saúde (Artº 245, alínea b)), designadamente através de ações que visem apoiar o reequipamento e consolidação infraestrutural do SNS que cumpram os seguintes critérios:

- Qualificação e consolidação da rede de equipamentos de saúde no âmbito dos cuidados primários, nomeadamente na adaptabilidade e adequabilidade das infraestruturas a um modelo de cuidados prestados por equipas multidisciplinares; (Artº 258, nº 1, alínea c))
- Construção, ampliação, requalificação e apetrechamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF) e de Unidades de Cuidados Continuados, consolidando a rede; (Artº 258, nº 1, alínea d))
- Aquisição de viaturas devidamente equipadas para garantir serviços de proximidade, nomeadamente unidades móveis de saúde, unidades móveis de intervenção precoce e unidades de emergência médica. (Artº 258, nº 2)

**10.1. redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação**

*Tipologias de Operações (Portaria n.º 60-C/2015 de 2/03)*

- Medidas educativas orientadas para a promoção da inclusão, do sucesso educativo e para a prevenção do abandono escolar; (Artº 30, nº 1, alínea d))

**10.5. Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas**

*Tipologias de Operações aplicáveis (Portaria n.º 60-C/2015 de 2/03)*

- Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar; (Artº 38, alínea a))
- Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares; (Artº 38, alínea b))
- Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados. (Artº 38, alínea e))

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Quantificação dos objetivos e indicadores de realização e resultado a alcançar**

O segundo Outorgante compromete-se, através da presente Adenda, a contribuir para o cumprimento das metas físicas e financeiras da Cláusula 3.ª do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações do primeiro Outorgante**

1. Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas da presente Adenda, o primeiro Outorgante, compromete-se a prestar a necessária colaboração ao segundo Outorgante tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe são delegadas.
2. O primeiro Outorgante disponibilizará as ferramentas técnicas necessárias à análise, acompanhamento e controlo das operações.
3. O primeiro Outorgante articulará com o segundo Outorgante as iniciativas de acompanhamento e controlo a promover junto dos beneficiários.

### Cláusula 8.ª

#### Obrigações do segundo Outorgante

1. Nos termos do n.º 2 do art. 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete ao segundo Outorgante:
  - a) Elaborar um sistema de gestão e controlo que respeite o modelo adotado pelo primeiro Outorgante;
  - b) Exercer as competências de gestão que lhe são delegadas pelo primeiro Outorgante, sob sua supervisão;
  - c) Cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações do primeiro Outorgante e ainda das Autoridades de Certificação e de Auditoria;
  - d) Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria.
  
2. Compete ainda ao segundo Outorgante, nos termos da presente Adenda:
  - a) Assegurar, em articulação com o primeiro Outorgante, a programação e o cumprimento do respetivo plano anual de concursos para apresentação de candidaturas;
  - b) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais beneficiários e o público em geral nas ações de comunicação, sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa Operacional Regional Centro 2020;
  - c) Assegurar a realização de ações de divulgação do Programa Operacional Regional Centro 2020, sem prejuízo dos mecanismos e Plano de Comunicação próprios do primeiro Outorgante;
  - e) Emitir pareceres que se revelem necessários às decisões do primeiro Outorgante, no ciclo de vida das candidaturas e operações, nos prazos a definir no Manual de Procedimentos;
  - f) Reunir regularmente com o primeiro Outorgante, com vista à monitorização da execução da presente Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Oeste.
  
3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, o segundo Outorgante é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas.



4. A atuação do segundo Outorgante no âmbito da presente Adenda rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pelo primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Conteúdo e periodicidade dos relatórios de execução**

O segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o primeiro Outorgante na elaboração dos relatórios anuais de execução, nomeadamente no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respetivo material de suporte, (incluindo registos de imagem) de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e atividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelo beneficiário, sem prejuízo de relatórios intercalares que venham a ser definidos pelo primeiro Outorgante, designadamente quanto ao contributo para previsões de execução.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resultados, prazos e taxa de erro**

1. O segundo Outorgante, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada, compromete-se a:
  - a) Não exceder, anualmente, 20% do prazo de 40 dias úteis, fixado para análise das candidaturas, a que acrescem as suspensões de prazos constantes no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - b) Não ultrapassar a taxa de erro máxima anual de 1,5%, por referência à taxa de erro reportado no relatório anual de auditoria;
  - c) Cumprir as metas anuais acordadas para o Programa, associadas aos indicadores de realização e de resultados, para 2018, incluindo as metas constantes no Quadro de Desempenho.
2. Sem prejuízo da possibilidade de manutenção do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Oeste quanto aos demais programas operacionais financiadores, o incumprimento do disposto no número anterior confere ao primeiro Outorgante a faculdade de proceder à sua imediata denúncia.
3. O incumprimento parcial do previsto na alínea a) do n.º 1, que não comprometa o alcance dos resultados, ainda que se prenda com situações não exclusivamente imputáveis ao

segundo Outorgante, pode determinar a avocação, também parcial, das competências por parte do primeiro Outorgante, com as consequentes e proporcionais repercussões financeiras ao nível do valor de financiamento previsto no âmbito da assistência técnica.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos**

1. O segundo Outorgante afeta uma estrutura de recursos humanos, com composição, dimensão, valências e competências adequadas ao exercício das competências delegadas, devidamente detalhadas, que será comunicada e aceite pelo primeiro Outorgante.
2. O segundo Outorgante assegura os necessários procedimentos de gestão da estrutura afeta, no sentido de garantir o adequado desempenho das competências assumidas no âmbito da presente Adenda.
3. O segundo Outorgante identifica os seus interlocutores privilegiados, a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre as diversas operações.
4. O segundo Outorgante informará o primeiro Outorgante, das alterações que venham a ocorrer quer na estrutura afeta ao Programa Operacional, quer na identificação dos elementos de contacto.

  


#### **Cláusula 12.ª**

##### **Manual de Procedimentos**

1. As competências delegadas no segundo Outorgante são desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido no “Manual de Procedimentos”, cuja conceção e aprovação é da responsabilidade do primeiro Outorgante.
2. O segundo Outorgante poderá propor ao primeiro Outorgante alterações ao “Manual de Procedimentos”, visando a sua melhoria.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Acompanhamento, Controlo e Supervisão**

1. Compete ao segundo Outorgante a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos no “Manual de Procedimentos”, devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que

tal verificação foi efetuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o primeiro Outorgante, em conformidade com a Descrição do Sistema de Gestão e Controlo e do Manual de Procedimentos, instituirá mecanismos de acompanhamento, controlo e supervisão cobrindo os diversos circuitos dos procedimentos inerentes ao adequado desempenho do segundo Outorgante.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Organização do dossier das operações**

O segundo Outorgante deve criar e manter permanentemente atualizado um registo em suporte informático referente a todas as operações, de acordo com a estrutura prevista no “Manual de Procedimentos”.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Revisão e Resolução**

1. As cláusulas constantes da presente Adenda podem ser revistas, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 10.ª, o incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Oeste, onde se incluem as que resultam da presente Adenda, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
3. No caso de resolução, o segundo Outorgante deverá proceder à atualização, no prazo definido pelo primeiro Outorgante, no Sistema de Informação, de toda a informação relevante relativa a cada uma das operações.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Assistência Técnica**

1. As despesas resultantes do exercício das competências do segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda, são elegíveis para efeitos financiamento pelo Eixo da Assistência Técnica do Programa Operacional Regional Centro 2020, nas condições previstas nos avisos de concurso ou convite.

2. As despesas emergentes da presente Adenda, que não se encontrem abrangidas pelo número anterior e que sejam da responsabilidade do segundo Outorgante, serão suportadas pelo seu orçamento.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Vigência**

A presente Adenda produz efeitos à data de celebração do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Oeste, e é válida enquanto este vigorar, salvo acordo em contrário das Partes Outorgantes.

*Coimbra, 30 de dezembro de 2015*

Feito em duplicado, a presente Adenda é assinada pelas Partes Outorgantes valendo os dois exemplares como originais.

Pelo primeiro Outorgante, a Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional Centro (Centro 2020)



Ana Abrunhosa

Pelo segundo Outorgante, o Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Oeste



Pedro Miguel Ferreira Folgado

